PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 4017 DE 1º DE OUTUBRO DE 2017 (Autógrafo nº 68/17, Projeto de Lei nº. 73/17, Mensagem nº. 28/17)

Altera a alínea "a" do inciso I do art. 6º da Lei 3832/2015, que Institui o Conselho Municipal de Turismo e o fundo Municipal de Turismo.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alteração a alínea "a" do inciso I do art. 6º. da Lei nº. 3.832, de 4 de maio de 2015, que institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

I - (...)

- a) Da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal:
- 1. 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
- 2. 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- 3. 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 4. 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- 6. 01 representante e suplente da Fundação de Arte de Ubatuba FUNDART;
- 7. 01 representante e suplente da Companhia Municipal de Turismo COMTUR;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de outubro de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.